



LEI MUNICIPAL Nº 686 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza a doação da área de terra que menciona, e dá outras providências.

JOSÉ DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Glória de Dourados, efetuar a doação à empresa **MIRANDA & SILVA LTDA.**, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 120, Vila Industrial, em Glória de Dourados-MS, inscrita no CGC(MF) sob o nº 01.554.017/0001-53, das seguintes áreas, todas localizadas no perímetro urbano da cidade de Glória de Dourados:

I - imóvel urbano nº 01, da quadra 186, localizado à Av. Presidente Vargas, esquina com a Rua Minas Gerais, com área de 562,27 m², com limites e confrontações estabelecidos na matrícula nº 6.357, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);

II - imóvel urbano nº 02, da quadra nº 186, localizado à Rua Minas Gerais, com área de 360,00 m², com limites e confrontações estabelecidos na matrícula nº 6.358, no CRI local, avaliado em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);

III - imóvel urbano nº 19, da quadra 186, localizado à Av. Presidente Vargas, com área de 432,00 m², com limites e confrontações estabelecidos na matrícula nº 6.365, no CRI local, avaliado em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais); e

IV - imóvel urbano nº 20, da quadra 186, localizado à Av. Presidente Vargas, com área de 360,00 m², com limites e confrontações estabelecidos na matrícula nº 6.366, no CRI local, avaliado em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).



Art. 2º. Na escritura pública de doação das áreas descritas no artigo precedente, deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária obrigará-se-á:

I – realizar investimentos necessários ao funcionamento do estabelecimento, especificamente quanto à revenda de madeiras, no prazo máximo de noventa dias, contados da lavratura da escritura;

II – realizar investimentos necessários ao funcionamento do estabelecimento, especificamente quanto ao setor de industrialização de madeiras, no prazo máximo de dois anos, contados da lavratura da escritura;

III – concluir as obras de edificação de um barracão em alvenaria com área mínima de 168,00 m², e de escritório, em madeira, com o mínimo de 35,00 m², até dois anos da lavratura da escritura;

IV – não dar destinação diversa aos bens doados, sem que exista prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal, devidamente averbada à margem das matrículas, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos diversos incisos do *caput*, importará no cancelamento da doação e conseqüente restituição do bem ao patrimônio municipal, sem que se faça jus a donatária a qualquer indenização pelas benfeitorias já realizadas.

Art. 3º. As despesas com impostos, taxas e outras necessárias à transferência da propriedade, correrão por conta da donatária.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de glória de Dourados-MS, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 1998.


José de Azevedo
Prefeito Municipal